



MEDIDA PROVISÓRIA N° 633, DE 2013

Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica sob a modalidade de equalização de taxas de juros pela União, acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, que autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e dá outras providências.

CD/14253.55463-70

EMENDA N° _____, DE 2014

Acrescente-se parágrafo ao art. 1º, da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 633, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art.1º.

.....

§15. As empresas públicas e as empresas privadas que recebam subvenção econômica de que trata este artigo são obrigadas a divulgar periodicamente suas demonstrações financeiras, conforme previsto no contrato, aplicando-lhes, no que couber, e especialmente no que respeita à publicidade, os dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes às companhias de capital aberto

..... (NR).



JUSTIFICATIVA

O escopo desta Emenda é tornar obrigatória para as empresas públicas e as empresas privadas, que recebem subvenção econômica, a divulgação de suas demonstrações financeiras, uma vez que é preciso e importante conferir maior transparência a tal tipo de gasto do governo.

A Lei nº 4.320, de 1964, estabelece que as despesas correntes compreendem as despesas de custeio e as transferências correntes. As despesas de custeio são aquelas necessárias à continuidade de serviços criados em exercício orçamentário anterior. Abarcam, entre outros, os desembolsos com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, conservação e adaptação de bens imóveis. Já as transferências correntes compreendem as subvenções sociais e as subvenções econômicas, que acarretam o repasse de recursos para despesas de custeio de outras entidades. As subvenções sociais visam a satisfação de despesas de custeio de instituições de caráter assistencial ou cultural, públicas ou privadas sem fins lucrativos. As subvenções econômicas são aquelas orientadas a assegurar a liquidação de despesas de custeio de empresas estatais que atuem no setor econômico.

Logo, a proposição obriga as empresas que recebem subvenção econômica a divulgaram suas demonstrações financeiras, como fazem as empresas de capital aberto, as quais precisam prestar contas a seus acionistas. Por disporem de recursos públicos e manterem relação contratual com o setor público, tais empresas precisam prestar contas à sociedade.

CD/14253.55463-70



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL ROGÉRIO CARVALHO PT/SE

Ou seja, esta Emenda permite maior transparência e prestação de contas à sociedade por parte das empresas que recebem subvenção econômica.

Sala das Comissões, em

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**
PT/SE

CD/14253.55463-70